



Freguesia de Marvila

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A FREGUESIA DE MARVILA E ASSOCIAÇÃO DAS COLETIVIDADES DO CONCELHO DE LISBOA

Entre

FREGUESIA DE MARVILA, pessoa coletiva de direito público com o número 507330609, com sede na av. Paulo VI, n.º 60, 1950-231 LISBOA, neste ato representada por José António Nunes do Deserto Videira, na qualidade de presidente da junta de freguesia, com poderes para o ato, de acordo com a ata n.º 1 da primeira reunião da junta de freguesia de Marvila, de 21 de outubro de 2021, e com o artigo 18.º, n.º 1, alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 16.º do referido diploma legal, adiante designada por **Primeira Outorgante**; -----

E -----

ACCL – ASSOCIAÇÃO DAS COLETIVIDADES DO CONCELHO DE LISBOA, pessoa coletiva número 505985748, com sede atual na Rua Saraiva de Carvalho, nº 8, 2.º Esquerdo, 1250-096 LISBOA, neste ato representada por Pedro Franco, na qualidade de Presidente e Lídia Fontes, na qualidade de Tesoureira, com poderes para o ato, de acordo com o artigo 9.º dos respetivos estatutos e com ata de eleição dos órgãos sociais de 31 de março de 2017, adiante designada por **Segunda Outorgante**; ----

É celebrado o presente Protocolo de Colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do protocolo

O presente protocolo tem como objeto regular as relações entre as Outorgantes no que respeita à articulação da atribuição legal da Primeira Outorgante de salvaguarda dos interesses da população de Marvila nos domínios da ação social, cultura, tempos livres e desporto, e do desenvolvimento de protocolos de cooperação tal como previsto no Plano de Atividades da junta de freguesia para o ano de 2023, e a missão da Segunda Outorgante de contribuir para a defesa dos interesses das coletividades suas associadas junto dos organismos públicos e privados, consubstanciado pela autorização de permanência à Segunda Outorgante em instalações sob gestão da junta de freguesia para aí serem realizadas, com a logística da Segunda Outorgante, ações de formação, seminários, encontros e outras para melhorar o nível de preparação associativa; fomentar o intercâmbio de experiências e a troca de circulação célere de informação; dinamizar projetos próprios e comuns, relações associativas e a cooperação com coletividades de



outras áreas, em articulação com estruturas similares de âmbito local, distrital, regional e nacional. -----

Cláusula 2.ª

Obrigações da Primeira Outorgante

1. A Primeira Outorgante autoriza à Segunda Outorgante a permanência em parte das instalações existentes no piso inferior do imóvel designado por Pólo II, sito em Marvila, na av. Paulo VI, n.º 8 R/C Lojas 2, 3 e 4 (Largo Luís Dourdill), 1950-299 Lisboa. -----
2. É autorizada, para os fins previsto no protocolo, o uso do piso inferior do Pólo II, concretamente a sala de atividades, com casa de banho incluída, a copa, o jardim de inverno e a sala pequena do lado direito da entrada. -----
3. A sala com acesso ao arquivo, arquivo e a casa de banho contígua à copa, mantém-se para uso exclusivo da Primeira Outorgante, a copa e o jardim de inverno serão áreas partilhadas. -----

Cláusula 3.ª

Regime aplicável

A autorização de permanência é feita a título precário, nos termos do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, podendo ser denunciada a todo o tempo por qualquer das partes, mediante comunicação à outra parte com a antecedência mínima de quarenta e cinco (45) dias da data de produção de efeitos, ao abrigo do disposto na 1.ª parte do n.º 1 do artigo 140.º do referido Código, não ficando assim, em caso algum, sujeita às leis reguladoras do contrato de locação. --

Cláusula 4.ª

Neutralidade financeira

Do presente protocolo e da sua execução não pode resultar qualquer encargo financeiro direto ou indireto para a Primeira Outorgante, garantindo a Segunda Outorgante o pagamento de todos os encargos não previstos no presente protocolo resultantes, direta ou indiretamente, da atividade em execução do mesmo. ---

Clausula 5.ª

Acompanhamento e avaliação da execução

Compete à Primeira Outorgante acompanhar e avaliar a execução do presente protocolo, devendo a Segunda Outorgante apresentar, anualmente, um relatório das atividades



realizadas, com pormenor, no que concerne à sua caracterização e número de utentes envolvidos. -----

Clausula 6.ª

Termos da autorização de permanência

A autorização de permanência prevista na cláusula 2.ª realiza-se nos seguintes termos: -----

--

- a) A Segunda Outorgante compromete-se a utilizar as instalações com zelo e cuidado, respeitando os limites da utilização neste Protocolo acordados; ---
- b) A Primeira Outorgante assegura a limpeza e arrumação das casas-de-banho, dos corredores e das salas no período da manhã; --
- c) A Segunda Outorgante compromete-se a deixar o local no mesmo estado em que o encontrou no início da autorização; --
- d) Os profissionais devem trazer os seus materiais de apoio, designadamente tudo o que seja a nível informático, assim como todo o material de papelaria e secretaria ou outros que sejam necessários, não sendo fornecido material pela Primeira Outorgante;
- e) Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Segunda Outorgante é responsável pelo material de apoio existente no local cedido que seja comprovadamente danificado ou destruído pelos seus profissionais ou colaboradores que frequentem o espaço, ficando obrigada à sua reparação ou à sua reposição, consoante o caso; --
- f) Não é permitida a utilização de outras salas ou casas de banho para além das indicadas na cláusula 2.ª; --
- g) Para garantir a segurança dos seus profissionais e colaboradores, bem como das instalações, a Segunda Outorgante compromete-se a manter a porta fechada durante o decurso das suas atividades; --
- h) A Segunda Outorgante é responsável pelo controlo das entradas nas instalações do piso inferior do Pólo II, sendo as entradas autorizadas apenas aos profissionais e colaboradores devidamente identificados; --
- i) A Segunda Outorgante é responsável pelo comportamento dos profissionais e colaboradores que frequentam o espaço, garantindo que os mesmos não perturbam as restantes aulas a decorrer no piso; --
- j) A Segunda Outorgante não poderá realizar nenhuma cópia da chave; --
- k) A Segunda Outorgante deverá devolver a chave do espaço, logo após o termo da autorização de permanência no espaço; ----
- l) A Segunda Outorgante tem o dever de colaboração com a Primeira Outorgante, prestando todas as informações e entregando os documentos que lhe sejam solicitados. ---



Clausula 7.ª

Contrapartidas da Segunda Outorgante

A Segunda Outorgante contribui para tornar visível o apoio da Primeira Outorgante, inserindo o logótipo da junta de freguesia de Marvila e menção de apoio em todos os seus materiais de comunicação e disponibiliza-se a colaborar, graciosamente, com a Primeira Outorgante, em atividades, iniciativas ou eventos pontuais, desde que previamente planeadas. ----

Cláusula 8.ª

Seguros

A Primeira Outorgante não é responsável por qualquer acidente ou dano ocorrido no interior das instalações por qualquer dos profissionais ou causado por efeito da realização das atividades desenvolvidas pela Segunda Outorgante, devendo esta ser tomadora de seguros de responsabilidade civil, acidentes de trabalho e/ou pessoais ou outros aplicáveis à atividade exercida, que cubram as atividades por si desenvolvidas. -----

Cláusula 9.ª

Documentação

Durante a vigência do presente Protocolo, a Segunda Outorgante faz entrega à Primeira Outorgante e mantém atualizados os seguintes documentos: --

- a) Estatutos e suas alterações, e documentação assim resultante (escrituras e publicações legais); ---
- b) Ata da assembleia geral de prestação de contas do exercício económico anterior, orçamento e eleição dos órgãos sociais, e respetiva documentação assinada; ---
- c) Declaração de não dívida à Segurança Social; ---
- d) Declaração de não dívidas à Autoridade Tributária; ---
- e) Declaração emitida pela câmara municipal de Lisboa a atestar a inexistência de apoio idêntico ou equivalente à atividade prevista no presente protocolo, ou declaração de honra a atestar esta mesma inexistência; ----
- f) Apólices dos seguros, atualizadas e em vigor. -----

Cláusula 10.ª

Incumprimento e resolução do protocolo

1. O incumprimento pela Segunda Outorgante das obrigações resultantes do presente protocolo constitui motivo para a sua resolução unilateral por parte da Primeira Outorgante. ---

2. O direito de resolução é exercido mediante declaração escrita enviada pela Primeira Outorgante à Segunda Outorgante com quarenta e cinco (45) dias de antecedência relativamente à data em que produz efeitos. -----



3. O incumprimento do presente Protocolo constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de autorização de permanência por parte da Segunda Outorgante, pelo período de vigência legal do mandato dos órgãos autárquicos. -----

Cláusula 11.ª

Tratamento de dados pessoais

Nos termos e para os efeitos previstos no Regulamento Geral de Proteção de Dados (EU), 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, os eventuais dados pessoais que venham a ser transmitidos no presente protocolo serão tratados com a finalidade de gestão e conclusão daquele, ou para outras finalidades que decorram de obrigações legais a que a Primeira Outorgante esteja adstrita, comprometendo-se a Segunda Outorgante a cumprir o previsto no referido Regulamento. -----

Cláusula 12.ª

Vigência

1. Sem prejuízo do número seguinte no que respeita à vigência do mandato autárquico, a autorização de permanência cessa, com efeitos imediatos, na data de extinção do protocolo de cedência de espaços não habitacionais celebrado entre o município de Lisboa e a Primeira Outorgante em 26 de junho de 2013. -----

2. O presente protocolo vigora durante desde o dia 19 de maio de 2023 e até ao termo da vigência do mandato dos órgãos autárquicos, podendo, contudo, ser denunciado, a todo o tempo e por qualquer das partes, mediante comunicação escrita à outra parte, com a antecedência mínima de quarenta e cinco (45) dias da data de produção de efeitos. -----

3. Findo o termo de vigência do protocolo por qualquer dos fundamentos nele previstos ou na legislação aplicável, a Segunda Outorgante compromete-se em fazer cessar a permanência nos espaços e deixar livre e desocupado, no prazo de sessenta (60) dias a contar da notificação para o efeito. -----

Cláusula 13.ª

Natureza, lei e foro

O presente protocolo tem natureza administrativa, rege-se pela lei portuguesa e os litígios emergentes da sua interpretação ou execução são dirimidos no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa. -----



Freguesia de Marvila

Cláusula 14.ª

Notificações

1. As notificações e comunicações entre as Partes serão dirigidas para a morada da sede de cada uma, acima indicadas, ou por correio eletrónico previamente indicado. --
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente Protocolo deve ser comunicada à outra Parte. ---

Cláusula 15.ª

Publicitação

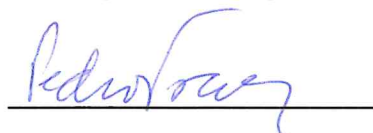
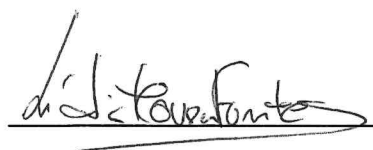
O presente protocolo será publicitado nos termos do disposto na Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto. -----

Feito em Lisboa, a 19 de maio de 2023, em dois exemplares destinando-se um a cada uma das Outorgantes. -----

Pela Primeira Outorgante,


(José António Videira)

Pela Segunda Outorgante,


(Pedro Franco)
(Lídia Fonte)